

PROJETO DE LEI Nº 12 /2017

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
BOLSA UNIVERSITÁRIO - PBU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GADYEL AGUIAR GONÇALVES DE PAULA, Prefeito Municipal de São Benedito, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º O Programa Bolsa Universitário, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários residentes em São Benedito, cuja renda familiar bruta seja de até 3 (três) salários mínimos nacionais, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada ou pública, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa Bolsa Universitário visa, principalmente:

- I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;
- II - custear despesas com aquisição de material didático, transporte e alimentação;
- III - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de São Benedito;
- IV - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;
- V - reduzir o índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior;
- V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em São Benedito.

Art. 3º Às pessoas com deficiência serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata esta Lei, calculados no início de cada semestre letivo.

Art. 4º Para que o universitário seja beneficiário do Programa Bolsa Universitário, a Instituição de Ensino Superior deverá atender as seguintes condições: